

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/03/2008

(*) Portaria/MEC nº 292, publicada no Diário Oficial da União de 05/03/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|---------------------------------|---|
| INTERESSADO: Business Institute Minas Gerais S/C | | UF: MG |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Bi Minas, a ser instalada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. | | |
| RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca | | |
| PROCESSO N°: 23000.007009/2006-41 | | |
| SAPIEnS N°: 20060001502 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 20/2008 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 31/1/2008 |

I – RELATÓRIO

A Business Institute Minas Gerais S/C solicitou ao MEC, em 14 de março de 2006, o credenciamento da Faculdade Bi Minas, a ser instalada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. A Interessada solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, dos seguintes cursos de graduação: Administração, bacharelado, Ciências Econômicas, Direito e Engenharia de Produção.

A Business Institute Minas Gerais S/C, que se propõe como Mantenedora da Faculdade Bi Minas, é uma instituição civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, consoante informações do relatório.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora, após cumprimento de diligência, atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. A Mantenedora indicou como local de funcionamento da Faculdade o imóvel localizado na **Avenida Prudente de Moraes, nº 444, bairro Cidade Jardim, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.**

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual cabe a tarefa de designar comissão de especialistas para avaliar, *in loco*, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta dos cursos de Administração, de Ciências Econômicas e de Engenharia de Produção, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e aos projetos pedagógicos propostos.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento apresentado, foi constituída pelos professores Izabel Cristina Takitane, Irê Silva Lima e Hélio de Lucena Lira. A Comissão, após a visita *in loco*, apresentou o Relatório nº 17.825, de dezembro de 2006. Nesse relatório, a Comissão recomenda o credenciamento da Faculdade Bi Minas, com base na autorização dos dois cursos avaliados, Ciências Econômicas e Engenharia de Produção.

A Secretaria de Educação Superior, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 843/2007, assim manifestou-se quanto ao mérito:

- **Mérito**

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Faculdade, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

A Comissão de Avaliação apresentou o relatório nº 17.825, no qual recomendou o credenciamento da Faculdade, com base na autorização dos dois cursos avaliados.

Ao avaliar as condições existentes para o credenciamento da Faculdade Bi Minas, a Comissão designada pelo INEP teceu importantes considerações, que passarão a ser registradas a seguir.

A Faculdade Bi Minas, consoante o relato, terá como objetivos gerais promover a educação superior, contribuindo para a formação de profissionais com espírito empreendedor, crítico e reflexivo em sua área de atuação; incentivar o trabalho de pesquisa; promover atividades de extensão; estimular a formação continuada; integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, assim como prestar serviços à comunidade na sua área de atuação.

A administração da Faculdade é exercida pelos seguintes órgãos: Diretoria, Coordenação Acadêmica, Coordenações de Cursos, Núcleo de Atividades Complementares, Colegiados de Curso e Núcleo de Atividades Pedagógicas. A Comissão ressaltou que a administração da IES visitada atende formalmente às condições essenciais ao funcionamento com suficiência técnico-administrativa e aporte financeiro necessário para os investimentos necessários à instalação dos cursos solicitados.

Quanto à política de pessoal, observou-se que é bem estruturada, oferecendo ambiente de trabalho adequado, cordial e de respeito mútuo. Verificou-se, ademais, que a IES oferece plano de carreira e incentivos aos docentes, com ações de capacitação, critérios de admissão e de progressão de carreira bem definidos.

Os Especialistas informaram que foi feita uma revisão dos Projetos dos Cursos. Mesmo com a referida revisão, a Comissão enumerou os seguintes pontos para os quais ainda seria necessário atentar:

- 1. esclarecimento do objetivo do curso;*
- 2. inclusão dos objetivos de cada disciplina;*
- 3. reformulação das ementas e as bibliografias para atender ao padrão usual;*
- 4. aumento da carga horária na disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso;*
- 5. coerência dos conteúdos com o objetivo e o perfil do egresso do curso. Além disso, a comissão de avaliação considera que a carga horária total é excessiva, exigindo aulas aos sábados, longas jornadas e um ano letivo superior a 200 dias. Sugere-se a IES seguir as diretrizes e normas vigentes, aproximando-se das 3000 horas estabelecidas para o curso de economia;*
- 6. redução do número de vagas para os cursos de Ciências Econômicas e de Engenharia de Produção, em função da limitação da estrutura física.*

Os Avaliadores informaram que os pontos acima citados foram discutidos com os coordenadores dos cursos e com a direção; motivo pelo qual houve uma nova adaptação do projeto pedagógico.

No que diz respeito ao corpo docente, cabe ressaltar que, de acordo com os Avaliadores, a experiência não acadêmica dos professores parece insuficiente para

satisfazer o objetivo do curso e da IES de enfatizar a aplicação prática dos ensinamentos transmitidos.

Em relação às instalações, constatou-se o atendimento de todos os aspectos essenciais. Apesar disso, no relatório referente à autorização para o curso de Engenharia de Produção (17.826), a Comissão fez a seguinte observação:

Trata-se de uma estrutura de boa qualidade com relação à iluminação, ventilação, espaço em sala de aula, equipamentos disponíveis e serviços de manutenção e limpeza. Contudo, quando confrontada a estrutura atual com a projeção de demanda para um futuro próximo, tanto do ponto de vista administrativo como acadêmico (professores e alunos), é possível perceber que tal estrutura estará comprometida. Mesmo com a recomendação, por esta Comissão, de redução do número de vagas do curso de Eng de Prod de 300/ano para 200/ano, considerando os planos da instituição de ofertar três cursos (Eng Prod, C. Econ e Adm), a partir do segundo ano haverá problemas que vão de número de salas de aula a instalações sanitárias, transitando por uma séria questão de circulação.

Sobre o acervo, verificou-se a necessidade de aquisição de mais livros para atendimento às exigências mínimas. Verificou-se também a necessidade de mais periódicos e de coleções especiais para os cursos de Ciências Econômicas. Foi informado que a aquisição do acervo atual foi confirmada por meio de notas fiscais.

Por fim, cumpre destacar que, segundo a Comissão, o acervo atual atende apenas ao primeiro ano do curso, sendo observado que falta a bibliografia mínima para a disciplina de “Contabilidade Social”. Consoante o relato, o coordenador do curso mostrou, antecipadamente, estar consciente da falha e já havia tomado providências.

Feitas tais observações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

| Dimensão | Percentual de atendimento | |
|-------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| | Aspectos essenciais | Aspectos complementares |
| <i>Dimensão 1</i> | 100 % | 77.8 % |
| <i>Dimensão 2</i> | 100 % | 85.7% |
| <i>Dimensão 3</i> | 100 % | 88.9 % |

No parecer final do relatório de credenciamento, elaborado pela Comissão de Verificação designada pelo INEP, constam as seguintes observações:

A Comissão de Avaliação, para fins de credenciamento da IES: Faculdade Bi Minas, localizada na Avenida Prudente de Moraes, 444, Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG, constituída pelos professores IZABEL CRISTINA TAKITANE, IRÊ SILVA LIMA e HÉLIO DE LUCENA LIRA para fins de credenciamento da IES Bi Minas, no período de 17 a 20 de dezembro de 2006, é de parecer favorável à recomendação de Credenciamento da referida IES.

(...)

A comissão de avaliadores institucionais ao recomendar o credenciamento da Faculdade Bi Minas, a partir da autorização de funcionamento do curso de graduação: Bacharelado em Ciências Econômicas e Graduação em Engenharia de Produção, ressalta que:

1- foram consideradas para preenchimento deste formulário as informações avaliadas para autorização do curso nº. 17827, curso de graduação em Ciências Econômicas

2- de acordo com os avaliadores dos cursos de Ciências Econômicas e de Engenharia de Produção os Projetos Pedagógicos dos Cursos necessitam serem revisados; os avaliadores julgaram os novos planos apresentados na ocasião da avaliação

3- existe a necessidade de aumentar o acervo bibliográfico, que está contido no PDI da IES

4- o número de vagas solicitadas para os cursos de Ciências Econômicas e de Engenharia de Produção foram reduzidas, em função da limitação da estrutura física disponível observadas na avaliação

Em tempo:

- todas as considerações da avaliação para o credenciamento da Faculdade Bi Minas estão no Relatório de Avaliação in loco na versão.doc; e

- os conceitos atribuídos no formulário eletrônico foram apenas para sua formalização e conclusão.

Também os registros relativos à autorização dos cursos de Administração, de Ciências Econômicas e de Engenharia de Produção, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Bi Minas, foram submetidos à apreciação desta Secretaria, devidamente instruídos com os relatórios de avaliação. Nesses relatórios, a Comissão recomendou a autorização dos cursos mencionados anteriormente e apresentou os seguintes quadros-resumo da análise:

Curso: Administração

| Dimensão | Percentual de atendimento | |
|------------|---------------------------|-------------------------|
| | Aspectos Essenciais | Aspectos Complementares |
| Dimensão 1 | 100% | 100% |
| Dimensão 2 | 100% | 100% |
| Dimensão 3 | 100% | 100% |

Curso: Ciências Econômicas

| Dimensão | Percentual de atendimento | |
|------------|---------------------------|-------------------------|
| | Aspectos Essenciais | Aspectos Complementares |
| Dimensão 1 | 100% | 81% |
| Dimensão 2 | 100% | 86% |
| Dimensão 3 | 100% | 89% |

Curso: Engenharia de Produção

| Dimensão | Percentual de atendimento | |
|------------|---------------------------|-------------------------|
| | Aspectos Essenciais | Aspectos Complementares |
| Dimensão 1 | 100% | 77,8% |
| Dimensão 2 | 100% | 100% |
| Dimensão 3 | 100% | 100% |

As referências constantes nos relatórios indicam que os projetos pedagógicos avaliados, após revisão, tornaram-se adequados às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres do curso apresentam titulação e qualificações adequadas. Mesmo tendo havido uma revisão dos Projetos, nos

relatórios referentes à autorização dos cursos de Ciências Econômicas e de Engenharia de Produção, encontram-se ainda as seguintes observações:

Ciências Econômicas

O projeto pedagógico foi considerado como suficiente para atender aos requisitos desta categoria de análise. Contudo, sem prejuízo para a menção concedida, a comissão de avaliação orientou o coordenador do curso a formalizar de modo mais claro os seguintes pontos:

- 1. o objetivo do curso*
- 2. objetivos de cada disciplina*
- 3. carga horária na disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso*
- 4. coerência dos conteúdos com o objetivo e o perfil do egresso do curso*

Além disso, a comissão de avaliação ponderou ao coordenador do curso que a carga horária total poderia, seguindo as diretrizes e normas vigentes, aproximar-se das 3000 horas estabelecidas para o curso de economia.

Engenharia de Produção

O projeto pedagógico do curso necessita ser reformulado, com base nas melhores práticas de planejamento de ensino, de maneira a ter alinhados o perfil do egresso e a grade curricular proposta

Cabe mencionar que o processo referente ao curso de Direito (20060002466) encontra-se ainda retido no INEP.

*Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Bi Minas. Faz-se oportuno lembrar que o processo **que trata da autorização dos cursos de Administração, de Ciências Econômicas e de Engenharia de Produção** (Registros SAPIEnS nºs 20060001153, 20060001152 e 20060001151) ficarão aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que os projetos referentes aos cursos citados anteriormente atendem às exigências estabelecidas.*

Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Faculdade foi protocolizada neste Ministério nos termos do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, mais precisamente em 14 de março de 2006. Entretanto, o encaminhamento do processo de credenciamento em epígrafe para a fase de avaliação ocorreu em 04 de novembro de 2006, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.

Cumprir registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.

Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Bi Minas e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento os relatórios, produzidos por especialistas designados pelo INEP, nos quais são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta dos cursos de Administração, de Ciências Econômicas e de Engenharia de Produção. Esses relatórios, que se constituem em referencial básico para a manifestação acerca dos citados cursos, nos quais a Comissão indicou a existência de condições favoráveis para a acolhida do pleito, permite a esta Secretaria se manifestar também favorável às autorizações pretendidas.

E assim conclui a Secretaria de Educação Superior:

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Bi Minas, a ser instalada na **Avenida Prudente de Morais, nº 444, bairro Cidade Jardim, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais**, mantida pela Business Institute Minas Gerais S/C, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, de Ciências Econômicas e de Engenharia de Produção, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição

II – VOTO DO RELATOR

Acompanho a indicação da SESu e voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Bi Minas, a ser instalada na Avenida Prudente de Morais, nº 444, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Business Institute Minas Gerais S/C, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, a partir da oferta inicial do curso de bacharelado em Engenharia de Produção, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, constante do presente processo.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente